

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

*Lei nº 35-71*

Assunto *Obrigatório edocar plomo de Taxímetro em  
carros de aluguel*

Distribuído à Comissão *Fazenda e Redação*

Primeira Discussão *aprovado em 08/10/71* *(mudar)*

Segunda Discussão *aprovado em 2ª discussão em 15/10/71*

*(mudar) (5 votos a 4) - 10*

Redação Final *aprovado a Redação final em*

*15/10/71...9...nº...do...Vereador...Paulo...Sérgio...*

*Senador...de...Delivina... (mudar)*

Observações:

*→ Encaminhado... pelo ofício nº 434/71-10*

Secretaria da Câmara Municipal, em *16 de agosto de 1971.*

= PROJETO DE LEI Nº 35/71 =

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída na Estância de Bragança Paulista a obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

*PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal -através de Decreto- dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.*

*ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 13/agosto/1971

a)- PAULO SERGIO F.DE OLIVEIRA-vereador

*Rene Leite Lobo  
Hanzagardus Marthias  
Francisco Rodolpho  
Victor L. Lancellotti*

JUSTIFICATIVA:- A matéria em apreço vem sendo comentada de longa data e apontada como a solução ideal para resolver problemas surgidos no setor.

Assim, certos de merecer o apoio de nossos Nobres Pares e contando com a boa vontade do Executivo, encarecemos a aprovação e promulgação do presente projeto de lei.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O presente projeto de autoria do nobre  
Senador Paulo Sergio Fernandes é legal  
Manda impedindo a sua tramitação  
por esta casa.

Mun/20/8/71

No acordo

Aluísio Com. Dr.  
1/10/71.

= PROJETO DE LEI Nº 35/71 =

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica instituída na Estância de Bragança Paulista a obrigatoriedade do uso de taxímetros em carros de aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente lei deverá ser feita pelo Senhor Prefeito Municipal - através de Decreto - dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1971

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Vereador  
RENE HEBER LA SALVIA - LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - MARIA FRANCO RODRIGUES - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - FLORIVALDO GRASSON -

JUSTIFICATIVA:-

A matéria em apreço vem sendo comentada de longa data e apontada como a solução ideal para resolver problemas surgidos no setor.

Assim, certos de merecer o apoio de nossos nobres Pares e contando com a boa vontade do Executivo, encarecemos a aprovação e promulgação do presente projeto de lei.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O presente projeto de autoria do nobre vereador Paulo Sergio Fernandes de Oliveira é legal nada impedindo a sua tramitação por esta Casa.

a)- CELIO MENIN -  
Em 20/8/1971

De acordo.

a)- ALVARO ALEXANDRE  
Em 1/10/1971

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE .....

Assunto Veto do Executivo à P/ta. de Projeto de  
Lei n° 35-71

Distribuído à Comissão de Justiça

1ª discussão Unica - Acatado P/ta. de Projeto de Lei n° 35-71  
Contrários e Satisfeitos - Em 19-11-71 - vidas

Segunda Discussão .....

Redação Final .....

Observações: apresentação - prazo máximo - 19-11-71

- Comunicado através do ofício n° 479/71-AD

Secretaria da Câmara Municipal, em 25-10-71



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Dec 25/10/71  
Bragança*

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE

Outubro

DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-105/71

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 35/71

Este Executivo, usando das atribuições que lhe /  
são conferidas por lei, houve por bem vetar o projeto de lei em  
epígrafe, justificando o seu ato pelas razões que se seguem:

## Preliminarmente

Consoante estatui o Decreto Federal nº 62.127, de 16/1/1968, em seu art. 86, § 1º, a medida que o projeto de lei / pretende regulamentar, alinha-se entre outras que disciplinam o serviço de automóveis de aluguel (Taxi) e que são regulamentadas por simples ato do Executivo, tais como:

1. Fixação dos pontos de estacionamento;
2. Trânsito nas vias públicas;
3. Fixação das tarifas por hora e por corrida;
4. Limitação do número de automóveis de aluguel / (taxi) atendidas as necessidades da população.

Por outro lado, a própria Lei Municipal nº 176, / de 29/3/1954, já reconheceu, entre outras atribuições do Serviço de trânsito, a fixação de Tabelas para o serviço de taxi.

Assim sendo, falece a esse Legislativo competência para legislar sobre matéria simplesmente administrativa.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 1971

continuação do Ofício CM-105/71

N.o \_\_\_\_\_

No Mérito

Entretanto, caso fôsse desprezada a preliminar, ainda assim, êste Executivo não concordaria com o presente projeto de lei, uma vez que:

1º - O Decreto Federal supra mencionado já estabelece como princípio a instituição de taxímetro nos municípios de população superior a 100 mil habitantes, deixando claro ser êste o ideal;

2º - A existência de uma tarifa (tabela) a ser cobrada pelos motorista já é suficiente para coibir abusos e atender aos Municípios;

3º - As condições atuais desta cidade não são de molde a exigir tal medida que não tem imediato interesse público.

Assim sendo, êste Executivo, no uso de suas atribuições legais, veta o Projeto de Lei nº 35/71, aprovado por / êsse Legislativo e que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de / taxímetro nos carros de aluguel.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A COMISSÃO DE JUSTICA, para  
os devidos fins.

Sala das Sessões. 22/10/1971

Presidente  
Presidente da Câmara Municipal

HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Muito ao aspecto legal nada h'opera  
Muito aoimento falam oportunamente

Alvaro Alessandri  
29.10.71.

### PARECER

Tendo em vista a argumentação contida na mensagem do Executivo, somos de parecer que o veto deve ser acatado. Sómente o fato de -conforme se lê na mensagem- taxímetros podem ser usados em municípios com população superior a 100 mil habitantes já é razão suficiente para este nosso parecer.

Em 29/10/971

*Alvaro Alessandri*  
a) - ALVARO ALESSANDRI - vereador



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-105/71

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 35/71

Este Executivo, usando das atribuições que lhe /  
são conferidas por lei, houve por bem vetar o projeto de lei em  
epígrafe, justificando o seu ato pelas razões que se seguem:

## Preliminarmente

Consoante estatui o Decreto Federal nº 62.127, de  
16/1/1968, em seu art. 86, § 1º, a medida que o projeto de lei /  
pretende regulamentar, alinha-se entre outras que disciplinam o  
serviço de automóveis de aluguel (Taxi) e que são regulamentadas  
por simples ato do Executivo, tais como:

1. Fixação dos pontos de estacionamento;
2. Trânsito nas vias públicas;
3. Fixação das tarifas por hora e por corrida;
4. Limitação do número de automóveis de aluguel /  
(taxi) atendidas as necessidades da população.

Por outro lado, a própria Lei Municipal nº 176, /  
de 29/3/1954, já reconheceu, entre outras atribuições do Serviço  
de trânsito, a fixação de Tabelas para o serviço de taxi.

Assim sendo, falece a Esse Legislativo competência  
para legislar sobre matéria simplesmente administrativa.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE Outubro DE 1971

continuação do Ofício CM-105/71

GABINETE DO PREFEITO

N.o

## No Mérito

Entretanto, caso fôsse desprezada a preliminar, ainda assim, Este Executivo não concordaria com o presente projeto de lei, uma vez que:

1º - O Decreto Federal supra mencionado já estabelece como princípio a instituição de taxímetro nos municípios de população superior a 100 mil habitantes, deixando claro ser este o ideal;

2º - A existência de uma tarifa (tabela) a ser cobrada pelos motorista já é suficiente para coibir abusos e atender aos Municípios;

3º - As condições atuais desta cidade não são de molde a exigir tal medida que não tem imediato interesse público.

Assim sendo, Este Executivo, no uso de suas atribuições legais, veta o Projeto de Lei nº 35/71, aprovado por / Esse Legislativo e que dispõe sobre obrigatoriedade do uso de / taxímetro nos carros de aluguel.

Valho-me do enséjo para reiterar os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, 1.1.1971

HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

PARECERES - Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao aspecto legal nada há a opôr.

Quanto ao mérito falarei oportunamente.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1971

as) CÉLIO MENIN - PRESIDENTE -

Tendo em vista a argumentação contida na mensagem do Executivo, somos de parecer que o Veto deve ser acatado. Sómente o fato de - conforme se lê na mensagem - taxímetros só podem ser usados em municípios com população superior a 100 mil habitantes já é razão suficiente para este nosso parecer.

as) ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO - 29/10/1971.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º

31/II

Aqueles que acham que o Executivo tem razão aceitam o Veto.

Aqueles que acham que o serviço de taxi, não serve a população a contento devem se colocar os lucros de lado, aguentando o voto.

BR. 11/11/67/